TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **037/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DA COMISSÃO DISTRITAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO,** E DA **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL** E O **GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA - ACONCHEGO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, representado pela **SECRETARIA DA COMISSÃO DISTRITAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CDJA**, e por intermédio da **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - VIJ,** inscrita no **CNPJ/MF** 00.531.954/0002-01, com sede na SGAN 909, Bloco A, sala A.1, Brasília-DF, CEP: 70.790-090, telefones: (61) 3103 - 3206 / 3209 - 3347, e-mail: gab.vij@tjdft.jus.br , neste ato representada pelo Juiz titular e Membro da Comissão Distrital Judiciária de Adoção **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, portador da **Cédula de Identidade** M.2.334429 e do **CPF** 476.295.686-49, doravante designada **VIJ**, e **do outro lado**, o **GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMUNITÁRIA - ACONCHEGO**, inscrito no **CNPJ/MF** 02.477.269/0001-99, estabelecido na CLN Quadra 109, Bloco C, sala 103, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.842-970 - Telefone: (61) 3963 - 4059 / 3964 - 5048, e-mail: soraya.pereira@gmail.com, neste ato representada por sua presidente, **SORAYA KÁTIA RODRIGUES PEREIRA**, portadora da **Cédula de Identidade 723.425** - SSP/DF e do **CPF 151.746.541-91**, doravante designada **GRUPO ACONCHEGO**, com base na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e em conformidade com o **PA 0008599/2018 - SEI**, celebram o presente acordo de cooperação, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à atuação em conjunto no acompanhamento psicossocial e pedagógico de crianças e adolescentes vinculados a processos de Adoção Internacional em tramitação na Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal, conforme a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas atualizações, baseado na

filosofia do atendimento integral e direcionado ao superior interesse da criança e do adolescente, e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e metodológicos relativos à temática da adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no inciso VIII-A do art. 2º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Para execução das atribuições previstas neste Acordo, os partícipes comprometem-se com as seguintes ações:

I – Vara da Infância e da Juventude - VIJ:

a) Remeter à Secretaria da **CDJA** os autos referentes às crianças e adolescentes aptos à adoção internacional, conforme os requisitos legais.

b) Sediar, quando necessário, os encontros de Estudo de Caso.

II – Secretaria da Comissão Distrital Judiciária de Adoção - CDJA:

a) Encaminhar crianças e adolescentes inseridas no Cadastro de Adoção Internacional, em condições objetivas, para acompanhamento por meio de atendimento psicológico individual, com profissionais do **GRUPO ACONCHEGO**.

b) Participar dos encontros de Estudo de Caso previamente agendados.

c) Mobilizar a rede de profissionais que atue nos casos eleitos para Estudo de Caso.

d) Elaborar o registro dos encontros de Estudo de Caso e disponibilizar para a equipe do **GRUPO ACONCHEGO** e demais participantes.

III – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária - ACONCHEGO:

a) Disponibilizar atendimento psicológico individual às crianças e aos adolescentes vinculados a processos de adoção internacional no DF, encaminhados pela **CDJA**, conforme quantitativo estabelecido no Plano de Trabalho.

b) Compartilhar conhecimentos técnicos com os servidores da Secretaria da **CDJA** e os demais profissionais envolvidos nos casos eleitos, relacionados aos casos acompanhados.

c) Viabilizar a participação da equipe técnica da Secretaria da **CDJA** em ação de capacitação destinadas a profissionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas pesquisas, estudos e demais produções técnicas literárias produzidas em razão da parceria estabelecida por essa cooperação deverá constar o presente Acordo, fazendo menção aos seus partícipes e suas respectivas atribuições

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes comprometem-se a fiel execução deste acordo, nos termos do Plano de Trabalho, respeitando eventuais limitações das instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo repasse ou contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO - Os partícipes deverão observar o Plano de Trabalho do Anexo I, conforme metodologia de implementação das ações, os objetivos, os prazos e os respectivos responsáveis institucionais.

CLÁUSULA SEXTA - **DA VIGÊNCIA** - O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Compete à **Secretaria da CDJA** o acompanhamento e a fiscalização da execução deste instrumento, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - **DA RESCISÃO** - Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão, os responsáveis pelos atendimentos psicológicos deverão concluir os casos ou, havendo necessidade, encaminhar a serviços ou profissionais competentes para prosseguir o tratamento, o qual deverá ser isento de cobranças.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DOS CASOS OMISSOS** - Este acordo regula-se pela Lei 13.019/2014, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DO FORO** - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c inciso XVII do art. 42 da Lei 13.019/14.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Acordo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele está contido, para que produza os devidos e legais efeitos.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação **037/2018** que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, representado pela Secretaria da Comissão Distrital Judiciária de Adoção e da Vara da Infância e da Juventude, e o Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária – Aconchego, para os fins que especifica.

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto no acompanhamento psicossocial e pedagógico de crianças e adolescentes vinculados a processos de Adoção Internacional em tramitação na Justiça daInfância e da Juventude do Distrito Federal, conforme a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas atualizações, baseado na filosofia do atendimento integral e direcionado ao superior interesse da criança e do adolescente.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O processo de adoção, em especial o de adoção internacional, requer que os profissionais da rede de atendimento da criança e do adolescente trabalhem de maneira coordenada para o fortalecimento do projeto adotivo e, sobretudo, para o empoderamento dos pretendentes a pais e filhos frente às intensas e significativas transformações em suas vidas.

> Gestores, técnicos e cuidadores que atendem diretamente à criança e ao adolescente deverão, juntamente com a equipe psicossocial das Varas de Infância e da Juventude que acompanham as famílias candidatas à adoção, elaborar um projeto de adoção que atenda aos desejos de ambos, pais e filhos. Fazer uma reflexão aprofundada das questões inseridas nos processos de adoção, tais como: destituição do poder familiar, rompimento de vínculos, elaboração de perdas e lutos, construção de vínculos, rituais de separação e despedidas.
>
> ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Programa de formação para os núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo, pag. 81 – Brasília, 2015.

Nesse sentido, propiciar um espaço para o diálogo, produção e compartilhamento de conhecimento técnico é uma ação protetiva para os atores envolvidos que, ao mesmo tempo, favorece a consolidação dos vínculos afetivos e parentais que se desejam formar.

3. OBJETIVO GERAL

Potencializar as chances de sucesso nas adoções internacionais por meio de ações profissionais coordenadas e subsidiadas por construções coletivas de estratégias.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar a existência de situações de risco durante o acompanhamento dos casos de crianças e adolescentes em processo de adoção internacional;

- Promover o pronto encaminhamento de demandas apresentadas por crianças e adolescentes em processo de adoção internacional para os respectivos profissionais competentes;

- Compreender e melhor amparar as múltiplas expressões de sentimentos, emoções e comportamentos de crianças e adolescentes envolvidos no processo de adoção internacional;

- Promover espaço para o compartilhamento de saberes profissionais distintos: psicologia, serviço social e pedagogia;

5. METODOLOGIA

A metodologia estabelece um fluxograma de atuação no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

Primeiramente a Vara a Infância e da Juventude remeterá à CDJA os Autos de crianças e adolescentes passíveis de adoção internacional. A Secretaria da CDJA realizará uma avaliação e triagem dos casos que serão encaminhados para o Grupo Aconchego.

Mediante contato prévio e aprovação do Grupo Aconchego, os casos eleitos serão encaminhados por meio de ofício, juntamente com o histórico do caso para a respectiva vinculação ao profissional de psicologia destacado para o atendimento da demanda. Serão atendidas até dez crianças, em até dez sessões.

Fluxo referente ao acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes

VIJ	CDJA	ACONCHEGO
-Remeter à CDJA os autos de crianças e adolescentes passíveis de Adoção Internacional	- Mobilizar a rede de atendimento à criança de modo a compreender às necessidades do infante. - Identificada a necessidade de atendimento psicológico, encaminhar para acompanhamento com a equipe do Aconchego.	- Prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes encaminhados pela CDJA.

Iniciados os atendimentos psicoterápicos, serão realizados encontros nos quais o Grupo Aconchego poderá compartilhar saberes técnicos à equipe da Secretaria da CDJA, bem como os demais profissionais vinculados aos casos eleitos. Nesses encontros serão realizados estudos e análises das principais demandas, riscos e vulnerabilidades presentes nos casos em acompanhamento.

Ao final de cada encontro, a Secretaria da CDJA confeccionará um registro das discussões e proposições realizadas e o disponibilizará para o Aconchego e os demais envolvidos.

Por ocasião do encerramento do acompanhamento, a Secretaria da CDJA elaborará um relatório final, o qual será juntado aos Autos da criança ou adolescente objeto de intervenção (Medida de Proteção, Destituição do Poder Familiar ou Ação de Adoção).

O Grupo Aconchego oferecerá ainda à equipe da Secretaria, bem como a outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação técnica, prevista para ocorrer no segundo semestre do corrente ano.

Fluxo referente à Capacitação Técnica

CDA E ACONCHEGO	VIJ	ACONCHEGO
- Reuniões para compartilhamento de saberes técnicos e estudo de caso. - A CDJA Registrará as discussões realizadas nos encontros e disponibilizará ao Aconchego e demais envolvidos.	- Sediará as reuniões de Estudo de Caso, sempre que necessário.	- Ação de capacitação técnica aos profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

6. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação do presente ACT será acompanhada por meio de um relatório final elaborado pela Secretaria da CDJA, o qual será submetido ao Grupo Aconchego e à Vara da Infância e da Juventude.

O relatório final deverá mencionar como indicadores de resultado:

- Em relação aos casos acompanhados: número de casos atendidos; tempo de acompanhamento (período/horas equivalentes) e encaminhamentos realizados para outros profissionais da rede (especialidade).

- Em relação às ações de capacitação: quantidade de ações de capacitação, número de hora/ aulas equivalentes e quantidade de profissionais participantes beneficiados.

- Em relação aos Estudos de Caso: quantidade de encontros; horas disponibilizadas e quantidade de profissionais participantes beneficiados.

Documento assinado eletronicamente por **Soraya Katia Rodrigues Pereira**, **Usuário Externo**, em 24/08/2018, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodovalho Scussel**, **Juiz(a) de Direito**, em 27/08/2018, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 28/08/2018, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613637** e o código CRC **EEA3D58C**.

0008599/2018 0613637v2